

CONGRESSO NACIONAL PRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00277

		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	.0	
	310		·	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. → Aditiva	5. Substitutivo globa
Def.	RODLIC		zirk	nº do prontuário
data 08/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008			

'Art. 310. O empregado que retornar ao serviço na administração pública federal direta, autárquica e fundacional receberá a comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia juz, até o seu retorno, as quais serão atualizadas pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde aquela data até a do mês anterior ao do retorno.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo original da MP atribui aos servidores anistiados a responsabilidade de apresentar as comprovações das parcelas remuneratórias que percebiam por ocasião da respectiva demissão, ocorrida há mais de uma década, quando estas informações estão de posse da Administração Pública, o que torna desprovida de razoabilidade a exigência.

Esta modificação, também, pretende garantir que os valores das parcelas remuneratórias a serem percebidas pelos empregados, tenham resguardado o seu poder de compra em função do processo inflacionário ocorrido nesse intervalo de tempo. Nesse aspecto, as parcelas serão atualizadas levando-se em conta um dos indices mais utilizados para efeito de recomposição de valores que tiveram perda de seu valor em função da inflação verificada.

Além disso, cabe ressaltar que, com a modificação proposta, utiliza-se, para efeitos de atualização dos valores das parcelas, um índice calculado por um órgão governamental que, no caso, é o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARLAMENTAR